

403



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 06,84



PROCESSO Nº

2906 / 83

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Endereço: Rua L-2, Qd. 24, Lt. 15, Papilon Parque - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço: Rua 5, nº 23 - Centro Nesta.

RECLAMADO: ENGEL-LOPES ENG. IND. LTDA e COND.
Endereço: MORADA DO SOL/Rua 2, 271, Centro e Av. 136, esq. c/136-B, Lts.1/18/20 S. Pedro Ludovico - Nesta.

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO: Av. 13ª sal., etc.

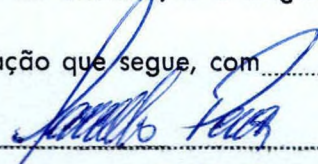
TRAMITAÇÃO

31/01/84 às 12,50 hs.

acordo

12/2/84

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go. autuo a reclamação que segue, com 08 (oito) documentos. Eu, , Diretor da Secretaria, assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

2906/83

RECLAMANTE:	José Rodrigues da Costa		
RECLAMADO:	ENGEL- Lopes Eng.Ind.Ltda- e Cond.Morada do Sol		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 10.10.84
			Nº 5811/83
	OBJETO	aviso, 13º salário, ECTS, sal.família,etc.	
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis
	DISTRIBUIDA A	1. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
	AUDIÊNCIA: dia 31.01.84 às 12:50hs		

1.1.1235

DIST. Nº 5811/83
15 J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/10/83
Reis
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, servente, CTPS. nº 29.162/549, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua L-2, Qd. 24, Lt. 15 - Papilon Parque,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra ENGEL - Lopes Eng. Ind. Ltda., e

CONDOMÍNIO MORADA DO SOL,

sediada na Rua 2 nº 271 - Centro e Av. 136 esq. com 136-B, Lt. 01/18/20 Setor Pedro Ludovico, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 18 de agosto de 1.983;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido 15 de setembro de 1.983, e o seu salário era de Cr\$ 140,57 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, 13º sal. Férias prop. FGTS., mora salarial, salário família 02 cotas;
- 5) — O preaviso do reclamante venceu em 25/09/83 e até a presente data não foi efetuada a rescisão contratual, havendo infringência da cláusula 21 da Convenção Coletiva vigente, cuja mora salarial deverá ser calculada até o dia do acerto final;
- 6) — O reclamante não teve sua CTPS. anotada, pede-se anotações e notificação ao BNH., DRT. e IAPAS.;
- 7) — Pede-se AM no dódigo 01.

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
ml

Aviso prévio 8 dias.....Cr\$	8.996,48
13º salário 01/12Cr\$	2.811,40 -
Férias prop. 1/12Cr\$	2.811,40 -
FGTS.Cr\$	2.424,54
Sal. família 02 cotas.....Cr\$	3.060,00
mora salarial 30 dias.....Cr\$	<u>33.736,80</u>
TOTAL.....Cr\$	<u>53.840,62</u>

* Se a mora salarial não for paga dentro do prazo previsto de 30 dias deverá ser recalculada.

* Pede-se juros e correção monetária.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 53.840,62 (Cinquenta e três Mil, Oitocentos e quarenta Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de setembro de 1.983.

PP.

CPF. 040349101-00

OAB. - GO 5.306

Lery Oliveira Reis

OAB - GO 5306

04
sub

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, BRAS, CAS, SERVENTE CTPS Nº 29162/549, residente e domiciliado à Rua L.2 Q. 24 Lt.15 - Papillon Parque.

X

X

X

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, Brasileiro, casado, advogado, Inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob o nº 5.306 de Ordem e com Escritório à Rua 5 nº 23 - Centro.

X

X

X

X

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente, propor ação reclamatória trabalhista contra ENGEL - Lopes Eng. Ind. Ltda e Condomínio Morada do Sol, sediada à Rua 2 nº 271 - Centro e Av. 136 esq. com 136:B Lt-01/18/20-S.P.L.

X

X

X

Goiânia, 16 de setembro de 1983.



Tabelionato **BARBOSA**

Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indiciada(s) em número do _____

Meu(s) compromisso(s) feita perante mim pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 07. OUT 1983 (GO)

em testemunha _____ da verdade

Cantório do 6º Ofício de Notas

José Rodrigues da Costa

Abono a assinatura supra

Valmíria de Moraes Justina

05
ac8

À Empresa
Goiânia, 27 de setembro de 1.983.
ENGEL - Lopes Eng. Ind. Ltda. e COND. MORADA DO SOL
N E S T A :

Prezados senhores:

Com relação ao vosso funcionário JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, admitido em 18/08/83 e demitido em 15/09/83, comunicamos-vos que o aviso prévio venceu em 25/09/83, e até a presente data não foi efetuada a rescisão contratual.

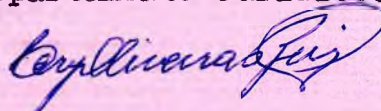
Cutrossim, comunicamos também que a rescisão contratual deveria ter sido efetuada até o dia 26/09/83, e a presente serve para constituir a more salarial prevista na Cláusula 21 da Convenção Coletiva vigente.

Aguardemos a vossa presença em nossa sede à Rua 5 nº 23 - Centro, dentro do prazo de 06 dias a fim de regularizar a situação. O seu não comparecimento implicará em Ação Reclamatória trabalhista.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Departamento Jurídico.



Leidy Oliveira Reis
OAB - GO 5306

vmf/:-

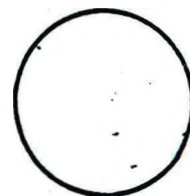
06
set

Preenchido pelo remetente	Nome do destinatário.....	ENGEL - Lopes Eng. Ind. Ltda. e CONDOMÍNIO MORADA DO SOL.
	Endereço.....	Rua 02 nº 271 - Centro
	CEP.....	74000
	Cidade.....	GOIÂNIA
	Estado.....	GOIÁS
	Número do Registro (ou do vale).....	15030
	Valor declarado (ou importância do vale) Cr\$.....	
	Natureza do objeto.....	Reclamação Trabalhista José Rodrigues da
Preenchido no destino	Data do registro (ou emissão).....	27.09.83
	Correio de postagem	cent 496 L

Preenchido no destino	R E C I B O	
	Recebi o objeto a que se refere este A.R.	
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	ASSINATURA DO AGENTE POSTAL	

DEVOLVA DIRETAMENTE AO REMETENTE (ENDEREÇO NO VERSO)

Carimbo do Correio
de Destino



105 x 148 mm.

7530 - 006 - 0210

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



AVISO DE RECEBIMENTO

Este A.R. deve ser devolvido a

Sindicato Trabs Inds Const Mob de Goiânia

Nome do Remetente

Rua 5 nº 23 - Centro

Rua, Número, Apartamento e Bairro

74000

CEP

GOIÂNIA

Cidade

GOIÁS

Estado



O AR deve ser preenchido pelo remetente

1ª ZONA VMO/
O REQUISITO ATUALIDADE E SOLIDARIEDADE
COLUMBIA 29 de junho de 1980
VAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
SOLICITANTE



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



F1.01

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

- CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.
- § ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

- CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- § PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

- § SEGUNDO - PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

- CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

- Chefe de turma:

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

- Os pintores terão as seguintes classificações:

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos:

- PINTOR "B"- São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

- Os salários dos terceiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encadernadores, eletrícistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Conveção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção real.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

- justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os electricistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos segun-

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalhando em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os segun-ventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção e mais um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro das áreas de jurisdição, concederão aos seus empregados um reajustamento de 17,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber:

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos) ;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência

cont.



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

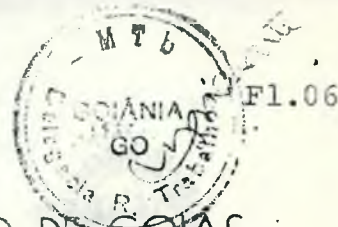
§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

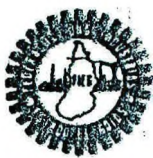
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(um milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1(hum) salário mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

clusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu
vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e, na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim:

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as exigências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

“ O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

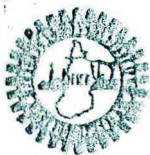
- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
- 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso,
- 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



12/28

troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. - I.

CLÁUSULA 26a.

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

is constarão salário recebidos, número de horas ex-
tras, descontos efetuados, adicionais pagos, descan-
so semanal remunerado, além de outros títulos que
acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda
via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os emprega-
dos que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, a la-
vês da Carteira de Trabalho e exercício da função
que vier a ocupar;

§ ÚNICO

- Havendo contrato de experiência o empregador fará a-
notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade
até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previ-
denciário, desde que a empregadora tenha sido notifi-
cada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de en-
contrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser
feita mediante atestado médico, ficando, de qual-
quer forma, a empregada obrigada a exibir ao empre-
gador o atestado médico, até a data do afastamento
previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias
ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer
jus ao auxílio suplementar ou, auxílio de acidente
do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de fal-
tas nos dias de provas e exames em estabelecimentos
de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) fal-
tas por ano, desde que comprove a realização dos exa-
mes e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 11

13
28

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- As segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10(dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhoes desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



Fl.12

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTOCLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIACLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSASCLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

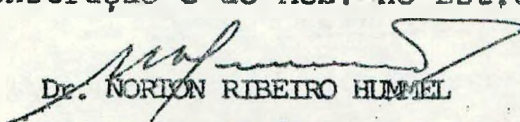
PRAZO DE VIGÊNCIACLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO

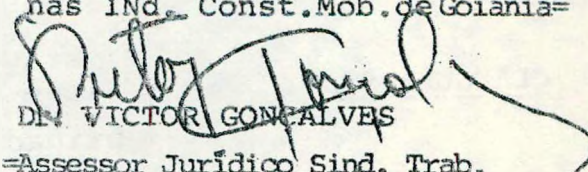
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HUMMEL

= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =


Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTES INSTRUMENTOS, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

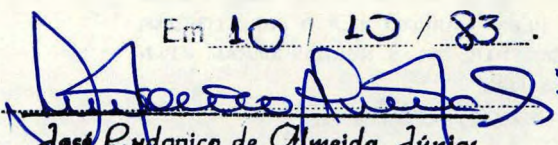
12 A B . 05.05.83.

Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais

CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM
1ª JCU sob o n.º 5811 / 83,
conforme fls. 141 do livro de distribuição n.º
06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 31 de janeiro de 1984,
às 12: hs. 50 min.

Em 10 / 10 / 83.


José Roldovico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7316/83

NOTIFICAÇÃO Nº

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOSE RODRIGUES DA ZCOSTA

Notifico V. Sa. a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, às 12:50 doze e cinquenta

horas do dia 31 de Janeiro de 1983
() do mês de
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida au
diência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação
da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente
independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe fa
cultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto ,
que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o prepo
nente.

Go II 10 83

de de 19

1ª JCM
int. 7316/83-
COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D
DESTINATÁRIO
ENGEL LOPES ENG IND LTDA
ENDEREÇO
RUA 2 nº 271-Centro
CIDADE ESTADO
NESTA
RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
1.1.190

1ª JCM
int. 7316/83-
ENGEL LOPES
RUA 2 nº 27
NESTA
TRT 1.1.12:
1.1.190

1ª JCM - GOIÂNIA
proc. 2906/83
11/3/83
RECEBIDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 2906/83
NOTIFICAÇÃO Nº 7382/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás, 382 - 2º and. N E S T A, às 12.50 (DOZE E CINQUENTA) horas do dia 31 (Trinta e um) do mês de Janeiro / 1984, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go, 11 de 10 de 1983

1ª JCI - GOIÂNIA

COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª JCI Nº
DO S E E D Not. nº 7382/83 Proc. nº 2906/83
Aud. dia : 31.01.84

DESTINATÁRIO

CONDOMÍNIO MORADA DO SOL

CONDOMÍNIO

ENDEREÇO

Avenida 136,

Avenida 136, esq. c/ 136-B Its. 1/18/20 S.P. Ludovico

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GO

GOIÂNIA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

TRT 1.1.1: 1.1.190

ite
da
ia
o'

18

CARTA DE PREPOSIÇÃO

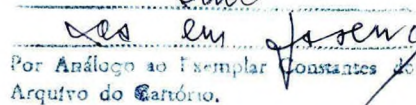
Pela presente, nomeamos e constituímos nosso preposto, o Sr. **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, almoxarife, portador da Carteira de Identidade nº 402.359 SSP-GO, a quem conferimos poderes para representar o Condomínio perante a 2ª TCJ, na reclamação proposta por JOSE RODRIGUES DA COSTA, podendo confessar, transigir, assinar recibos, quitações, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandado.

Goiânia, 30 de janeiro de 1984


PAULITERGO - Pav. e Terrapl. Goiás Ltda

- CONDOMÍNIO MORADA DO SOL -


Paulo Roberto de Oliveira
a: Oficial de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhante, a(s)
Assina(s) de


Por Análogo ao Exemplar Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 31 de 1984
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Cartório de Registro de Imóveis da 1.a Zona de Goiânia

Dr. Luiz Sampaio Neto - OFICIAL

Av. Goiás, 112 - Fones: 224-5673 e 224-5674 - Goiânia

« CERTIDÃO »

O Bacharel LUIZ SAMPAIO NETO, serventuário vitalício do Cartório de Registro de Imóveis da 1.a Zona desta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil,

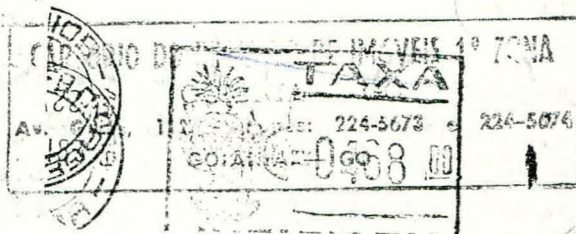
CERTIFICA, para os efeitos dos artigos 1º, 6º., e 4º., letra "a", do Decreto nº.55.815, de 08/03/65, e Lei nº.4.591, de 16/12/64, que em data de 11 de agosto de 1.983, foi registrada no Livro 02, de Registro Geral, Matrícula nº.51.905, R3, a Incorporação Imobiliária denominada "CONDOMÍNIO MORADA DO SOL", que será edificado sobre o lote de terras nº.01/20, a rua 136 esquina com a rua 136-B, Setor Sul, nesta Capital, composto de 01 bloco - com 06 apartamentos tipo, sendo 01 por andar, 01 mezanino com salão de festas e salão de jogos, 01 pavimento térreo com portaria, - sauna, recreação e sala de espera, 01 semi-sub-solo com 18 boxes / de garagem coberta, depósitos e apartamento do zelador. Ainda compõe o condomínio: churrasqueiras, jardins, play-ground, piscina infantil e adulta. As áreas não edificadas serão ajardinadas e destinadas ao uso comum do condomínio. O Edifício é composto de 09 níveis definidos pelos lances de escadas de acesso ao pavimento térreo, ao mezanino, aos 06 apartamentos tipo, a área de lazer e cabine de máquinas situadas no nível da cobertura. Compõe ainda, o bloco, o reservatório superior e o respectivo barrilete. Os apartamentos que compõe o condomínio são numerados de 01 a 06, sendo que os apartamentos 01 e 02, terão, cada um, área total construída de - / 943,59m2, sendo 568,55m2 de área privativa total (525,07m2 do aptº 37,50m2 do box de garagem e 5,98m2 de depósito) e 375,04m2 de - / área comum, correspondendo-lhes a fração ideal de 311,42m2 ou 16,6666 (16,6666)% da área total do terreno. O apartamento 03 com área total construída de 942,17m2, sendo 567,12m2 de área privativa total (525,07m2 do apartamento, 37,50m2 de garagem e 4,55m2 de depósito) e 375,04m2 de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 311,42m2 ou 16,6666% da área total do terreno. O apartamento 04 com área total construída de 944,03m2, sendo 568,98m2 de área privativa total (525,07m2 de área privativa do apartamento, 37,50m2 / de garagem e 6,41m2 de depósito) e 375,05m2 de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 311,42m2 ou 16,6666% da área total do terreno. O apartamento 05 com área total construída de 943,86m2 sendo 568,81m2 de área privativa total (525,07m2 do apartamento, /

37,50m2 de garagem e 6,24m2 de depósito) e 375,05m2 de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 311,42m2 ou 16,6666% da área total do terreno. E o apartamento 06, com área total construída de 944,09m2, sendo 569,05 m2 de área privativa total (525,07m2 do - / apartamento, 37,50m2 de garagem e 6,48m2 do depósito) e 375,04m2 / de área comum, correspondendo-lhe a fração ideal de 311,42m2 ou 16,6666% da área total do terreno. Cada apartamento terá: sala de estar em 02 ambientes, com varanda, escritório, sala de TV, sala - de jantar, copa, cozinha, adega e central de ar condicionado, circulação de acesso aos dormitórios, 02 dormitórios, 01 suite, 01 - suite de casal com sacada, 01 banheiro social, 01 vestíbulo, 01 la - vabo, lavanderia, despensa, dormitório de empregada, banheiro de empregada, quarto de costura e hall de acesso às dependências de em - pregada mencionadas. A avaliação do custo global da obra é de Cr\$ 361.238.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões, duzentos e trinta e oito mil cruzeiros); requerida pelos Srs. DOMÍCIO DE MACEDO MENEZES; JERÔNIMO ANTONIO DE CARVALHO; WILLIAN FERREIRA AIRES, - / ITAMAR ROBERTO, casados, e PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANA - GEM GOIÁS LTDA, com sede nesta Capital, a vista da documentação - apresentada, em cumprimento ao disposto nos artigos 32, da Lei nº 4.591, de 16/12/64, e 1º., do Decreto nº.55.815, de 08/03/65, e re - lacionada no Memorial de Incorporação.

O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 11 de agosto de 1983.

Boromchla
Sub-Oficial

(src)



RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 02 de 84
Jose Francisco Santos

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

Nº 135 84

Em, 01 de 84
Jose Francisco Santos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª via do CD nº 135/84

Aos 02 de 02 de 84

Diretor da Secretaria

Jose Afonso Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1º JCJ - GOIÂNIA - GO



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª Região

RELAÇÃO DE CUSTAS RECOLHIDAS

Código: 1505

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

OU

Mês de de 19

DIA	NÚMERO DO	NÚMERO DA	IMPORTÂNCIA RECOLHIDA
-----	-----------	-----------	-----------------------

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1009

009

907311

1

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

2906/83

Guia nº

135/84

☒

Depósito em dinheiro

☐

Depósito em cheque

Reclamante

JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Reclamado

ENGEL E COND. MORADA DOSOL

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

25.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

ACORDO

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Dr. Lery Oliveira Reis

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 01 de fevereiro de 1984 - 14:33 hs.

Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Autenticação

9 03FEV 1

25.000,00M51

TOTAL

RECEBIMOS DE CUSTAS RECOLHIDAS
Código: 1003

Recebi nesta data a guia nº 135/84-4205a vis
p/ levantamento de Cr\$ 25.000,00
referente ao presente processo cujo valor deu
quitação. 02 de 02 de 84
Goiania Keryllina Feij

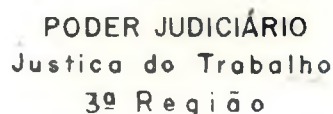
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

01 Guia DARE
Aos 06 de 02 de 1984
Diretor da Secretaria [assinatura]

JUNTOS

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCF — GOIANIA - GO



Codigb: 1505

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

OU

Mês de _____ de 19____

DIA	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA GUIA	IMPORTÂNCIA RECOLHIDA		
			NATUREZA	VALOR	TOTAL DO DIA

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS — DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		CPF 263.833.901-63		03 DATA DE VENCIMENTO 02.02.84			
06 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE JOSE FRANCISCO DOS SANTOS							
08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. 116				07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) It. 1/18/20	
09 BAIRRO OU DISTRITO S. P. Ludovico		10 CEP 74000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) (M) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. Go.	
13 EXERCÍCIO 1984		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE AFUNTAÇÃO 4		16 TIPO 3	
17 ANO PROCESSO 2906/83		18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS		20 CÓDIGO 1505-A	
21 VALOR - C/\$ 2.442,00		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - C/\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - C/\$		28 VALOR - C/\$ 2.442,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES				32 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA			
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO ÓRGÃO EXPEDIDOR 1ª JCM N° E ESPÉCIE DO PROCESSO				AUTENTICAÇÃO 01.02.84			
RECLAMANTE(S) JOSE FRANCISCO DOS SANTOS RECLAMADO(S) ENGEL/COND. MORADA DO SOL				GUIA N° EXPEDIDA EM			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				01.02.84			

MODELO APROVADO PELA LEI DECLARATÓRIA Nº 004/75 — SRF (CIEF) 0028

TOTAL

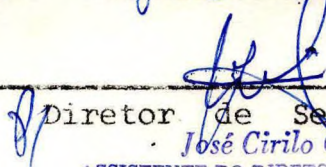


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

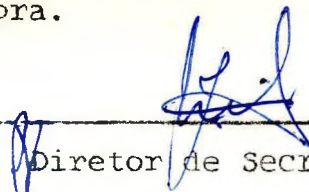
Em 06 de fevereiro 1.9 84


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

C O N C L U S ã O

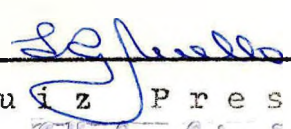
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

Talba-Luza Guimarães de Mello
Juiz Presidente